



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE  
REGULARIZAÇÃO**

**Nº 2161**

PROCESSO CETESB  
**Nº. 13.823/1998**

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação de Regularização**, com base no Parecer Técnico nº 315/13/IE.

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**RAZÃO SOCIAL:** COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

**CNPJ:** 61.856.571/0006-21

**LOGRADOURO:** RUA CAPITÃO FAUSTINO DE LIMA, Nº. 134

**BAIRRO:** BRÁS

**MUNICÍPIO:** SÃO PAULO

**CEP:** 03040-030

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**NOME:** SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO – SDGN DA RMSP

**LOGRADOURO:** VIAS PÚBLICAS E FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS

**MUNICÍPIOS:** REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO – SDGN DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO DUAS ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CUSTÓDIA, RESERVATÓRIO TUBULAR DE ALTA PRESSÃO – RETAP (EM AÇO CARBONO E 17 BAR), LINHAS LATERAIS (EM AÇO CARBONO E POLIETILENO, COM 4 E 7 BAR) E REDE MÉDIA A BAIXA PRESSÃO (FERRO, AÇO E POLIETILENO, COM PRESSÃO MENOR QUE 4 BAR), ALÉM DE INSTALAÇÕES INERENTES À OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMO ESTAÇÕES DE ODORIZAÇÃO (EO), ESTAÇÕES REDUTORAS DE PRESSÃO (ERP'S), CONJUNTOS DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM), CONJUNTOS DE REGULAGEM DE CALÇADA (CRC) E VÁLVULAS DE BLOQUEIO INSTALADAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.

**OBSERVAÇÕES**

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 (UM) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 30/07/13

*Ana Cristina Pasini da Costa*  
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)

